

AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM NO CURSO DE DIREITO EM FACE DA TAXONOMIA BLOOM

EVALUATION OF LEARNING IN THE COURSE OF LAW IN THE FACE OF BLOOM TAXONOMY

Eudes Vitor Bezerra¹

Sérgio Pereira Braga²

RESUMO: A proposta desse trabalho é demonstrar a importância da avaliação de aprendizagem no curso de Direito, em especial no que diz respeito à utilização da Taxonomia de Bloom. O curso de Direito, como todos os demais cursos superiores, são submetidos ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), conforme inteligência do art. 5º, § 5º, da Lei nº. 10.861/2004, ou seja, o Enade constitui-se componente curricular obrigatório. Todavia, além do ENADE os alunos do curso de Direito são submetidos ao Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº. 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)). Essas duas modalidades avaliativas exercem um papel

¹ Advogado, Professor de Ensino Superior, Doutorando em Direito pela PUCSP, Mestre em Direito pela PUCSP, Pós-Graduado em Direito e Processo Civil (UNISAL) e Pós-Graduado em Educação (UNINOVE), membro efetivo da Comissão de Educação Jurídica da OAB/SP, atualmente é Orientador de Estágio de Direito no Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Nove de Julho – UNINOVE.

² Advogado, Professor de Ensino Superior, Doutorando em Direito pela PUCSP, Mestre em Direito pela Universidade Nove de Julho – UNINOVE, Mestre em Administração pelo Centro Universitário FECAP, membro efetivo da Comissão de Educação Jurídica da OAB/SP, atualmente é Diretor do Curso de Direito da Universidade Nove de Julho – UNINOVE.

fundante na medida em que os seus resultados e a análise de seus relatórios podem levar as instituições à revisar suas práticas pedagógicas. Nesta toada, a observância da Taxonomia de Bloom (uma das teorias mais comentadas atualmente sobre objetivos educacionais e modelos de avaliação) pode gerar bons resultados para o curso de direito. Por fim, todo o contexto está de acordo com questões utilizadas no ENADE e no IX Exame da OAB.

Palavras-chaves: Avaliação de aprendizagem; Curso de Direito; Taxonomia de Bloom; ENADE; OAB.

ABSTRACT: The purpose of this study is to demonstrate the importance of assessing learning in the course of law, especially with regard to the use of Bloom's Taxonomy. The course of law, like all other masters, are submitted to the National Examination of Student Performance (ENADE), as intelligence of art. 5, § 5, of Law no . 10.861/2004, or Enade course constitutes binding component. However, beyond ENADE the students of law are subject to the examination of the Bar Association of Brazil (OAB), pursuant to art. 8, section IV, of Law no. 8.906/1994 (Statute Law and the Bar Association of Brazil (OAB)). These two evaluation methods play a foundational role to the extent that the results and analysis of their reports can lead institutions to review their teaching practices. In this tune, the observance of Bloom's Taxonomy (one of the most commented theories currently on educational goals and assessment models) can generate good results for law school. Finally, the entire context is used according to aspects of the ENADE and IX Examination of OAB.

Keywords: Evaluation of learning; Law Course; Bloom's Taxonomy; ENADE; OAB.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo analisar a importância da avaliação de aprendizagem no curso de Direito, em especial no que diz respeito à utilização da Taxonomia de Bloom.

Conforme preconiza Luckesi³ a avaliação é um juízo de qualidade sobre dados relevantes para uma tomada de decisão.

O curso de Direito, como todos os demais cursos superiores, a cada 3 (três) anos é submetido ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), conforme inteligência do art. 5º, § 5º, da Lei nº. 10.861/2004, ao ponto de podermos afirmar que o Enade constitui-se componente curricular obrigatório.

Importante esclarecer que além do ENADE os alunos do curso de Direito são submetidos, caso queiram exercer a profissão de advogado, ao Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº. 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)).

Não obstante isso, importa frisar que essas duas modalidades avaliativas exercem um papel fundante para a qualidade do ensino de direito na medida em que os seus resultados e a análise de seus relatórios podem levar as instituições à revisão de suas práticas pedagógicas.

Importante ressaltar que tanto o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE quanto o Exame de Ordem da OAB vem utilizando a Taxonomia de Bloom em suas provas o que a nosso ver, faz com que os cursos se adequem a essa realidade.

Para obtenção dos resultados almejados no presente artigo, utilizaremos a pesquisa bibliográfica, abrangendo obras especializadas sobre a avaliação de aprendizagem, bem como casos práticos e questões extraídas do ENADE e do Exame da OAB, tudo com o objetivo de demonstrar a efetiva utilização da Taxonomia de Bloom, nas mencionadas avaliações externas as quais são submetidos os discente do Curso de Direito.

1. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Avaliar é um processo considerado instrumento intrínseco e indissociável a qualquer metodologia educacional que vise a produzir mudanças, isto é, a avaliação é atividade fundante para a aprendizagem do sujeito, seja em educação básica ou de ensino superior.

³Cf. LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação da aprendizagem escolar**. São Paulo: Cortez, 1995, nota 6, p.9.

A maioria dos docentes pratica uma avaliação tradicional, basicamente utilizando provas escritas para verificar a retenção dos conhecimentos repassados, não servindo para orientar ou re-orientar o aluno ou para posicioná-lo frente as exigências da disciplina e do curso e da importância que os conteúdos de cada disciplina tem na sua formação profissional.

Maria Isabel Cunha aponta⁴:

A questão da avaliação é a mais complexa e pode estar a revelar uma certa incompreensão dos objetivos da proposta (inovadora) por parte dos alunos e/ou uma certa indefinição quanto à forma e ao modo de avaliar uma proposta diferente por parte do professor. Ambos os sentimentos são próprios da construção do novo.

Na rotina acadêmica a avaliação, para grande parte dos docentes, é apenas uma entre todas as atividades exigidas pela instituição, quais sejam: dar aulas, avaliar e atribuir notas. O aluno, na maioria das vezes, mais preocupado em passar na disciplina, em conseguir notas, do que com a qualidade da sua formação profissional, submete-se passivamente a esse ritual, fazendo com que a avaliação seja um mero procedimento quando na verdade é algo fundamental no processo ensino-aprendizagem.

O tema da avaliação representa uma área crítica no Ensino Superior, pois ao invés de diagnosticar a ocorrência ou não de aprendizagem e suas razões, visando o replanejamento do trabalho pedagógico, a avaliação assume aspectos contraditórios e incoerentes com o seu papel, ao exercer funções que ao contrário de manterem o aluno na universidade e contribuírem com o seu percurso, fazem – no distanciar – se dela.

Para compreender o papel exercido pela avaliação no processo de ensino, é importante perceber os princípios que embasam os julgamentos feitos pelos professores ao avaliarem, ou seja, os pressupostos valorativos presentes na avaliação escolar que explicitam o ato de julgar os desempenhos dos alunos.

Uma avaliação adequada requer a formulação e explicitação, de antemão, dos critérios que serão utilizados para dar conta do nível de produção dos alunos, o que também permite identificar se existem critérios comuns.

⁴ CUNHA, Maria Isabel. **O professor universitário na transição de paradigmas**. Araraquara: JM Editora, 1998, p.32.

Num contexto histórico, voltado ao ensino superior, importa frisar que a avaliação de aprendizagem entrou em pauta no fim dos anos 70, conforme relata Bernardete A. Gatti⁵, vejamos:

As questões de avaliação da qualidade dos cursos superiores oferecidos entrou **em pauta quando, no fim dos anos 70, a Capes propôs um sistema de avaliação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*** (mestrados e doutorados) para referenciar a sua qualidade e subsidiar seu credenciamento. Este sistema estruturou-se e aperfeiçoou-se no tempo, não sem problemas, polêmicas e discussões, e mantém seu papel até hoje, servindo como referencial de uma de experiência bem sucedida com relação a seus objetivos. (grifos nossos).

Conforme a autora supramencionada, constata-se, sem maiores delongas, que apenas eram objeto de avaliação os cursos *stricto sensu*, não sendo contemplados os cursos de graduação.

Todavia, na década seguinte, isto é, década de 80, mais precisamente em 1983, foi lançado, pelo Ministério da Educação o Programa de Avaliação da Reforma Universitária – PARU —, que tinha como meta desenvolver análises em dois aspectos principais: o primeiro ligado à gestão das universidades, e segundo, à produção e disseminação do conhecimento. No entanto, a iniciativa durou tão somente um ano.

Outro programa foi lançado 10 anos depois e foi denominado Programa Nacional de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras – PAIUB –, e em 1993, o Ministério da Educação criou a Comissão Nacional de Avaliação das Universidades Brasileiras, composta de representantes das principais entidades associativas do ensino superior, para coordenar esse processo avaliativo e definir suas diretrizes.

Em 1995 foi criada pelo Ministério da Educação, e implantada em 1996, uma política que instituiu um sistema de avaliação de todas as Instituições de Ensino Superior – IES, com três grandes indicadores básicos: 1) um indicador sobre a adequação de sua infra-estrutura; 2) um sobre a qualificação do corpo docente; e, 3) outro dos conhecimentos básicos de curso que os alunos deveriam ter aprendido na graduação.

Ressalta-se que os dois primeiros indicadores eram analisados por questionários específicos e o último por uma prova obrigatória no fim do curso, sobre conhecimentos fundamentais relativos ao currículo do curso avaliado, que foi apelidada como “**provão**”.

⁵ GATTI, Bernardete A. **Avaliação educacional no Brasil: Pontuando um História de ações**. EccoS Rev. Cient., UNINOVE, São Paulo: (n. 1, v. 4): 17-41

Com o advento da Lei 10.861 de 14 de abril de 2004 foi instituído o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, que descreve no caput do art. 5º o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, como o instrumento de avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação. Senão vejamos:

Art. 5º A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

Este foi o caminho percorrido até os dias atuais e, conforme disposição do art. 5º, § 5º, supracitado, no qual o Enade constitui-se componente curricular obrigatório.

§ 5º O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscrita no histórico escolar do estudante somente a sua situação regular com relação a essa obrigação, atestada pela sua efetiva participação ou, quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma estabelecida em regulamento.

Em que pese o objetivo do Enade seja avaliar o desempenho dos estudantes com relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares dos cursos de graduação, o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao aprofundamento da formação geral e profissional, e o nível de atualização dos estudantes com relação à realidade brasileira e mundial, ele passou a integrar o Sinaes, juntamente com a avaliação institucional e a avaliação dos cursos de graduação⁶.

Os resultados do Enade geram 2 conceitos, o Conceito Enade e o Índice de Diferença de Desempenho (IDD). Ambos integram 2 outros conceitos que geram indicadores de qualidade dos cursos e da Instituição: o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Índice Geral de Cursos (IGC).

O Conceito Enade é calculado a partir do desempenho dos estudantes concluintes na prova, extraídos das médias ponderadas, com os seguintes pesos: 75% como resultado do desempenho na parte de conteúdos específicos e 25% como resultado do desempenho na parte de formação geral.

O conceito Enade afere o produto final da aprendizagem dos estudantes, tendo como referência, o desenvolvimento das competências previstas para aquela área de conhecimento.

⁶ <http://portal.inep.gov.br/perguntas-frequentes1>: 1.3. Qual o objetivo do Enade?, Acesso em 29/06/2013 às 15:00.

A nota do curso é calculada de forma relativa ao desempenho geral de todos os participantes da prova num determinado tipo de curso. O conceito é apresentado em cinco categorias (1 a 5), sendo que 1 é o resultado mais baixo e 5 é o melhor resultado possível, na área

O Indicador de Diferença Entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD), por sua vez, tem o propósito de trazer às instituições informações comparativas dos desempenhos de seus estudantes concluintes em relação aos resultados obtidos, em média, pelas demais instituições cujos perfis de seus estudantes ingressantes são semelhantes. Entende-se que essas informações são boas aproximações do que seria considerado efeito do curso.

O IDD é a diferença entre o desempenho médio do concluinte de um curso e o desempenho médio estimado para os concluintes desse mesmo curso e, representa, portanto, quanto cada curso se destaca da média, podendo ficar acima ou abaixo do que seria esperado para ele baseando-se no perfil de seus estudantes

No curso de Direito, além de serem avaliados pela prova do ENADE, os futuros bacharéis também são submetidos ao exame de admissão aos quadros de advogados Ordem dos Advogados do Brasil, também conhecido como Exame de Ordem, em concursos públicos, ao ponto que a avaliação cumpre um papel formativo na medida em que os seus resultados e a análise de seus relatórios podem levar as instituições a revisar práticas pedagógicas.

Nesta esteira de raciocínio, analisando-se as provas elaboradas pelo Enade e pela OAB em suas últimas edições, constata-se a utilização da Taxonomia de Bloom na confecção das questões, circunstância essa que impõe aos cursos de graduação em direito conhecer tal ferramenta e utilizá-la em suas avaliações internas.

2. TAXONOMIA DE BLOOM

Na educação, decidir e definir os objetivos de aprendizagem significa estruturar, de forma consciente, o processo educacional de modo a oportunizar mudanças de pensamentos e ações.

Essa estruturação é o resultado de um processo de planejamento que está diretamente relacionado à escolha do conteúdo, de procedimentos, de atividades de

recursos disponíveis, de estratégias, de instrumentos de avaliação e da metodologia a ser adotada por um determinado período.

Como apontam Ana Paula do Carmo Marcheti Ferraz e Renato Vairo Belhot⁷, na delimitação dos objetivos é fundamental ter os objetivos instrucionais cognitivos, atitudinais e de competências bem definidos, o que deve ser feito previamente ao início da disciplina, mas, infelizmente, alguns desses objetivos podem não ser bem definidos e outros podem ficar implícitos ao processo de aprendizagem e, muitas vezes, reconhecidos apenas pelo professor.

O professor pode ter expectativas e diretrizes para o processo de ensino que não são oficialmente declaradas, mas que farão parte do processo de avaliação de aprendizagem. Sabe-se que é mais fácil atingir objetivos quando estes estão bem definidos, entretanto fica mais difícil, para os discentes, atingirem o nível de desenvolvimento cognitivo, por não saberem exatamente o que deles é esperado durante e após o processo de ensino.

Muitos dos objetivos implícitos estão relacionados a aspectos cognitivos de alta abstração. Dito de outro modo, os educadores objetivam que seus educandos atinjam um nível de maturidade de conhecimento muitas vezes incompatível com os objetivos declarados e os procedimentos, estratégias e conteúdos utilizados e ministrados em sala de aula.

É mais fácil e adequado atingir este objetivo a partir de um estímulo do desenvolvimento cognitivo linear, ou seja, a partir de conceitos mais simples para os mais elaborados (estratégia indutiva) ou do concreto para o abstrato.

Especificamente no ensino de direito, em algumas atividades que simulam a realidade do futuro bacharel, advogado, juiz ou promotor, é solicitado aos alunos alto grau de abstração e pode-se perceber que uma parcela muito pequena dos discentes consegue realizar tais atividades de forma satisfatória.

Desenvolver essa capacidade de abstração e utilização de um conhecimento específico de forma multidisciplinar é um processo que deve ser bem planejado, definido e organizadamente estimulado durante a graduação, ou seja, durante o processo de

⁷ Cf. MARCHETI FERRAZ, Ana Paula do Carmo. BELHOT, Renato Vairo. **Taxonomia de Bloom: revisão teórica e apresentação das adequações do instrumento para definição de objetivos instrucionais.** São Carlos: Revista da Produção e Sistemas, 2010, v.17, n.2, p.421-431.

formação do futuro profissional, devendo ser levado em consideração os estilos de aprendizagem.⁸

A definição clara e estruturada dos objetivos instrucionais, considerando a aquisição de conhecimento e de competências adequados ao perfil profissional a ser formado poderá direcionar o processo de ensino para a escolha adequada de estratégias, métodos, delimitação do conteúdo específico, instrumentos de avaliação e, conseqüentemente, para uma aprendizagem efetiva e duradoura.

É preciso conhecer as características dos processos, ultrapassando o estudo de tudo quanto se manifesta para se prolongar até a identificação das causas e conseqüências e não apenas dos resultados em si, tornando possível tomar medidas que possam contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e conseqüentemente para a efetivação da aprendizagem.

A construção de uma proposta de avaliação passa inevitavelmente por uma opção sobre ensinar e aprender, a qual expressa por sua vez uma opção por um modelo epistemológico-pedagógico. Essa opção, implica numa forma explícita de pensar o ensino e as bases da proposta pedagógica.

Em última análise, a avaliação consiste na articulação da teoria à realidade, numa atividade de reflexão sobre o ensino, que tem como base o recolhimento de dados sobre as manifestações dessa mesma realidade, proporcionando informações básicas e necessárias a todos aqueles implicados no processo educativo.

É necessário também que haja coerência em um sistema de avaliação que, considere a relação mútua existente entre os aspectos qualitativos e quantitativos desse processo, a natureza da relação pedagógica e os objetivos que se propõe alcançar, pois o ensino constitui um processo eminentemente complexo, que evolui de maneira dinâmica, portanto, a avaliação da aprendizagem deve assumir a dificuldade que a consideração simultânea de todos estes componentes implica ao longo do seu desenvolvimento.

Dessa forma, ao avaliar o professor deverá coletar, analisar e sintetizar, da forma mais objetiva possível, as manifestações das condutas cognitivas e afetivas dos educandos, produzindo uma configuração do efetivamente aprendido, atribuir uma

⁸ BELHOT, Renato Vairo. **Requisitos profissionais do estudante de engenharia de produção: uma visão através dos estilos de aprendizagem.** São Carlos: Revista da Produção e Sistemas, 2006, v.1, n.2, p.125-135.

qualidade a essa configuração da aprendizagem e tomar uma decisão sobre as condutas docentes e discentes com base nessas informações.⁹

Neste contexto, um dos instrumentos existentes e que pode vir a ajudar nesse processo nos cursos de direito é a Taxonomia de Bloom que tem, explicitamente, como objetivo ajudar no planejamento, organização e controle dos objetivos de aprendizagem.

Pedagogo e psicólogo norte-americano Benjamin Bloom¹⁰, juntamente com sua equipe, desenvolveu investigações sobre os processos de planejamento e de avaliação do ensino. Propôs uma *taxonomia dos objetivos educacionais*, que considera importantes três dimensões a serem avaliadas no ser humano:

a) cognitivos: nesta dimensão os objetivos enfatizam lembrar ou reproduzir algo que foi aprendido, ou que envolvem a resolução de alguma atividade intelectual para a qual o indivíduo tem que determinar o problema essencial, então reorganizar o material ou combinar idéias, métodos ou procedimentos previamente aprendidos;

b) Afetivos: objetivos que enfatizam o sentimento, emoção ou grau de aceitação ou rejeição. Tais objetivos são expressos como interesses, atitudes ou valores.; e,

c) Psicomotores: objetivos que enfatizam alguma habilidade muscular ou motora.

A utilização da Taxonomia de Bloom no contexto educacional pode oferecer a base para o desenvolvimento de instrumentos de avaliação e utilização de instrumentos de avaliação e utilização de estratégias diferenciadas para facilitar avaliar e estimular o desempenho dos alunos em diferentes níveis de aquisição de conhecimento.

De uma outra parte pode estimular os docentes a auxiliarem seus alunos, de forma estruturada e consciente, a adquirirem competências específicas a partir da percepção da necessidade de dominar habilidades mais simples (fatos) para, em seguida, dominar as mais complexas (os conceitos).

No tocante aos exames realizados tanto pelo Enade quanto pela OAB, constatamos que o domínio cognitivo é dentre estes três, o mais frequentemente usado nas avaliações,

⁹ Cf. LUCKESI, C. C. **Avaliação da aprendizagem escolar: apontamentos sobre a pedagogia do exame**. Tec. Educ. v.20,n.101, p.82 – 86, 1991.

¹⁰ Cf.. BLOOM, Benjamin. **Taxonomia de objetivos educacionais**. Porto Alegre: Globo, 1973, p.1913-1999.

e segundo a pode-se dizer que existe uma **hierarquia do conhecimento** que, numa releitura da taxonomia de Bloom, pode ser assim visualizada:



A Taxonomia de Bloom tem sido utilizada constantemente no Enade e na OAB, o que por consequência lógica impõe aos gestores dos cursos de Direito uma releitura das estratégias utilizadas para a obtenção de bons resultados, por partes dos discentes, nesses dois processos avaliativos externos a graduação.

3. HIERARQUIA COGNITIVA DE BLOOM E SUA APLICAÇÃO NOS INSTRUMENTOS AVALIATIVOS DO CURSO DE DIREITO.

A Taxonomia de Bloom é estruturada em níveis de complexidade crescente – do mais simples ao mais complexo – e isso significa que para adquirir uma nova habilidade pertencente ao próximo nível, o discente deve ter dominado e adquirido a habilidade do anterior.

O conhecimento, segundo a teoria apresentada por Bloom, apresenta uma hierarquia. No primeiro nível da hierarquia exige-se apenas a *memória ativa*, onde são buscados os dados recuperáveis de forma idêntica à sua apreensão, numa aprendizagem superficial. Já os demais níveis exigem a *memória permanente*.

Como preceituam Ana Paula do Carmo Marcheti Ferraz e Renato Vairo Belhot:¹¹

A Taxonomia trouxe a possibilidade de padronização da linguagem no meio acadêmico e, com isso, também novas discussões ao redor dos assuntos relacionados à definição de objetivos instrucionais.

Neste contexto, instrumentos de aprendizagem podem ser trabalhados de forma mais integrada e estruturada, inclusive considerando os avanços tecnológicos que podem prover novas e diferentes ferramentas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem.

Partindo-se dos domínios cognitivos de Bloom, a seguir, analisar-se-á algumas questões do ENADE e da OAB construídas com a utilização da estrutura hierárquica proposta por ele:

a) Conhecimento: a aprendizagem se dá pela pura memorização de teorias. Verbos aplicáveis: definir, repetir, apontar, marcar, etc. Ex.:

ENADE 2009 – Questão 17 – Escolha Combinada

Montesquieu, na sua clássica obra “O espírito das leis”, elaborou a ideia da separação de poderes, com base na experiência política inglesa. Esse princípio, presente na constituição brasileira sob a forma de cláusula pétrea, consiste:

I- na absoluta e necessária independência dos poderes, de modo que apenas o poder judiciário possa fiscalizar os demais.

II- no esquema de independência equilibrada entre os poderes, que constitui o sistema de freios e contrapesos.

III- no regime presidencialista, já que no parlamentarismo o chefe do executivo é determinado pelo poder legislativo e, portanto, não há separação entre os poderes.

IV- na atribuição das diversas competências do Estado a cada um dos poderes.

Estão CORRETAS somente as afirmativas:

- A) I e III.
- B) I e IV.
- C) II e IV.
- D) II e III.
- E) I, II e III.

OAB, de 2006.2, questão nº 16

Considere que, para o estado de Minas Gerais (MG) ter acesso ao mar, alguns parlamentares desse estado advoguem a incorporação a MG do território do Espírito Santo (ES). Nessa situação, a referida incorporação:

- a) seria inconstitucional, por violação do princípio federativo.
- b) somente poderia ser realizada por meio da edição de uma emenda à Constituição da República.
- c) deveria ser realizada mediante lei complementar federal, que somente entraria em vigor caso fosse referendada pela maioria absoluta dos eleitores domiciliados tanto em MG quanto no ES.
- d) dependeria da prévia aprovação tanto da população de MG quanto da população do ES.

¹¹ Cf. MARCHETI FERRAZ, Ana Paula do Carmo. BELHOT, Renato Vairo. **Taxonomia de Bloom: revisão teórica e apresentação das adequações do instrumento para definição de objetivos instrucionais.** São Carlos: Revista da Produção e Sistemas, 2010, v.17, n.2, p.423.

b) Compreensão: através do raciocínio o aluno traduz, compreende ou interpreta informação com base em conhecimento prévio, utilizando seu próprio vocabulário para decodificá-lo sem necessariamente relacioná-lo com outra teoria ou implicação mais complexa. Verbos aplicáveis: traduzir, reafirmar, descrever, transcrever, etc. Ex.:

ENADE 2009 – Questão 18 – Escolha Combinada

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal Com base na leitura dessa súmula, é CORRETO afirmar que o STF sedimentou o entendimento de que: I. o patrimonialismo deve ser banido definitivamente da prática existente na Administração Pública. II. a proibição da prática do nepotismo não se estende às empresas públicas e às sociedades de economia mista. III. as nomeações de administradores públicos devem obedecer aos princípios da moralidade e da impessoalidade previstos na Constituição brasileira. IV. o servidor concursado, detentor de função gratificada, uma vez que se enquadre nas hipóteses do enunciado, deve ser demitido do cargo efetivo a bem do serviço público. V. as vedações previstas no enunciado sumulado impedem o exercício de cargo público provido por meio de concurso público de provas e títulos.

Estão CORRETAS somente as afirmativas

- A) II e IV.
- B) III e IV.
- C) I e V.
- D) I e III.
- E) II e V.

c) Aplicação: Os estudantes usam de abstrações e regras científicas em situações concretas. Verbos aplicáveis: empregar, usar, demonstrar, etc. Ex.:

ENADE 2009 –Direito –Questão 16

O Ministério Público recebeu representação do Tribunal de Contas do Estado nos seguintes termos: “A fiscalização deste Tribunal de Contas apurou que Justina Semprônia, funcionária pública, na condição de reitora de uma Universidade Estadual, praticou as seguintes irregularidades na sua administração: contratação de pessoal sem concurso público, contratação de pessoal em período proibido, manutenção de pessoal com contrato vencido e recebimento de servidores cedidos irregularmente. Segundo consta nos documentos, tais fatos ocorreram entre abril de 2004 e abril de 2008. Não obstante inexistam qualquer proveito próprio ou de outrem dissociado do interesse público, tais fatos constituem graves irregularidades, razão pela qual a presente representação é enviada ao Ministério Público.” Com base nesse relato, o que deve fazer o Ministério Público?

- A) Instauração de representação ao Tribunal de Contas do Estado, já que se trata de mera infração administrativa.
- B) Representação ao Tribunal de Justiça, já que se trata de mera infração administrativa.
- C) Instauração de inquérito para apuração do crime de peculato.

- D) Instauração de inquérito para apuração do crime de utilização irregular de verbas públicas.
 E) Instauração de inquérito para apuração do crime de prevaricação.

d) Análise: O aluno esmiuçar uma teoria em partes para melhor compreendê-la permitindo, inclusive, novas pesquisas sobre aqueles dados desdobrados. Verbos aplicáveis: analisar, diferenciar, comparar, investigar, etc. Ex.:

ENADE 2009 – Questão Discursiva 38

Responsabilidade Civil – Furto de Bolsa no Interior de Shopping Center – Responsabilidade do Fornecedor – Inexistência. Só se pode responsabilizar “Shopping Center” e estabelecimentos assemelhados por furto de bolsas, carteiras e outros objetos de guarda pessoal, se comprovada a culpa do estabelecimento. REsp772.818-RS, Relator Ministro Castro Filho, 23 de agosto de 2007, por maioria. Pode-se extrair dessa ementa, do Superior Tribunal de Justiça, que:

- A) não há dano a indenizar quando ocorre furto de bolsa em shopping center.
 B) há culpa exclusiva da vítima, o que afasta a obrigação de indenizar do shopping.
 C) nas áreas comuns do shopping, não há obrigação de segurança.
 D) a inexistência do dever de indenizar decorre da inexistência de falha na segurança.
 E) é situação que reflete um dever genérico de segurança e é caso de responsabilidade subjetiva.

e) Síntese: O estudante combinar elementos e partes esmiuçadas pela análise para formar um todo que constitua um padrão ou estrutura que antes não estava evidente. Verbos aplicáveis: compor, planejar, esquematizar, construir, organizar, etc. Ex.:

ENADE 2007 – Questão 25

A disponibilidade total de água de um solo (DTA), em mm/cm de solo, é dada pela expressão: $DTA = Da (Cc - Pm)/10$, em que Cc é a capacidade de campo, Pm é o ponto de murchamento, ambos em % do peso do solo, e Da é a densidade aparente do solo, em g/cm³. A DTA geralmente aumenta à medida que a textura do solo diminui, conforme pode ser visto no quadro a seguir.

Textura	DTA em mm/cm de solo
Arenosa	0,4 a 0,8
Média	0,8 a 1,6
Argilosa	1,2 a 2,4

Para se chegar ao valor da irrigação total necessária (ITN), o valor da DTA deve ser multiplicado pela profundidade do sistema radicular, em cm (Z), e por um fator de disponibilidade (f), e dividido pela “eficiência de aplicação da irrigação” (Ea). O fator de disponibilidade varia conforme a sensibilidade de cada cultura e a demanda evapotranspirométrica, sendo, em geral, baixo para olerícolas (0,2 a 0,6), médio para fruteiras e forrageiras (0,3 a 0,7), e alto para grãos (0,4 a 0,8). Sendo assim, afirma-se que

(A) em solos arenosos e com cultivos de olerícolas, a irrigação total necessária será maior.

(B) em um solo onde Cc = 25%, Pm = 15%, Da = 1,2, com uma cultura com profundidade de raízes Z= 50 cm e fator f = 0,6, e considerando um

equipamento com uma eficiência de 60% (0,6), a irrigação total necessária será 70 mm.

(C) solos argilosos e culturas com maiores profundidades de raízes exigirão maiores ITN.

(D) quanto maior a eficiência de aplicação de irrigação, menor deverá ser a profundidade média das raízes.

(E) quanto maior a eficiência de aplicação de irrigação maior deverá ser a profundidade média das raízes.

f) Avaliação: Neste aspecto o aluno faz um julgamento a respeito do valor de um material a partir de critérios próprios ou fornecidos. Verbos aplicáveis: julgar, avaliar, selecionar, medir, etc. Ex.:

ENADE 2006 –Direito –Questão Discursiva 38

O advogado José foi contratado por Antonio para propor ação indenizatória, julgada procedente. O advogado, porém, levantou a importância depositada pelo réu, negando-se a entregá-la ao seu cliente, sob a alegação de que as despesas que tivera e seus honorários superavam o valor da indenização, que foi inferior ao pretendido. Antonio moveu ação de prestação de contas contra José e noticiou o fato à autoridade policial, do que resultou processo criminal contra José pelo crime de apropriação indébita, sendo condenado à pena de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e multa de dez dias-multa, fixando-se o dia-multa em um trigésimo do salário-mínimo. A pena privativa de liberdade foi convertida em pena de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária, esta no valor de cinco salários mínimos. Após estar definitivamente condenado, José faleceu, sem ter pago, ainda, o que devia a Antonio, conforme ficara assentado na ação de prestação de contas, cuja sentença transitou em julgado. Antonio, com dúvida acerca do que iria acontecer, em razão do óbito de José precisa de esclarecimentos fundamentados sobre as seguintes questões:

a) *poderia Antonio, que não adiantar ao valor das despesas, exigir prestação de contas de José?* (valor: 3,0pontos)

b) *os herdeiros de José terão de pagar o valor devido a Antonio conforme fixado na ação de prestação de contas?* (valor: 3,0pontos)

c) *há alguma consequência da condenação penal para os herdeiros de José ou em favor de Antonio?* (valor: 4,0pontos)

Conforme observado acima, tanto as provas do ENADE quanto da OAB, utilizam a Taxonomia de Bloom, nos seus mais variáveis níveis de hierarquização.

Tendo em vista que os índices alcançados pelas universidades no Enade e pelos discentes do curso de direito na OAB, podemos concluir que os cursos de Direito não aplicam em seus instrumentos avaliativos a teoria formulada por Bloom.

4. UTILIZAÇÃO DA TAXONOMIA DE BLOOM NO CURSO DE DIREITO:

O Curso de Direito, em linhas gerais, tem como norte metodológico o ensino de forma compreensiva, crítica e reflexiva, buscando desenvolver no aluno, de forma integrada, como resulta de sua representação gráfica: a) compreensão da

interdisciplinaridade do Direito, relacionando-o com os problemas sociais e os valores humanísticos, e não apenas como o ordenamento jurídico; b) desenvolvimento da análise crítica do sistema normativo visando à compreensão do Direito como fato social; c) utilização do raciocínio jurídico, da argumentação, da persuasão e da reflexão crítica, por meio de terminologia compatível; e d) emissão de decisões pacificadoras dos conflitos verificados mediante a produção de textos técnico-jurídicos orais e escritos.

Ou seja, na prática o curso de direito não tem como meta fomentar o discente a obter bons resultados no MEC (via Enade) ou na OAB, o que a nosso ver é um grande erro. A metodologia de ensino, então, se volta para a observação de casos concretos.

Os conteúdos das unidades curriculares, depois da apresentação da sua estrutura conceitual são observados na concretude da vida. São decompostos e analisados criticamente à luz do aporte teórico apresentado e em seguida a solução da questão é discutida e a decisão fundamentada, devendo esse o caminho a ser percorrido pelo instrumento avaliativo que se espera traga à tona e, pois, dê visibilidade às competências e habilidades que o processo de aprendizagem vem construindo.

Questão que não pode passar longe do instrumento avaliativo é a concepção da aprendizagem, ou seja, o instrumento avaliativo deve ser elaborado a partir do tipo de aprendizagem que se definiu.

Em outros termos, o que se avalia nos moldes do Projeto Pedagógico de Curso PPC, a partir da própria metodologia de ensino, é uma aprendizagem que valoriza a competência de utilizar os conhecimentos teóricos (saber) eficientemente (saber-fazer), isto porque, como se apontou antes, a metodologia associa o saber (observação e análise do fato à luz do suporte teórico) com o fazer (reflexão, tomada de decisão e justificação) o que representa o verdadeiro saber-fazer.

Nesta toada, além da observância do PPC os cursos de direitos, devem nortear seus alunos a uma avaliação de aprendizagem que possibilite bons resultados no Enade e na OAB, bem como em concurso públicos.

Para tanto, necessário o conhecimento aprofundado da Taxonomia de Bloom e sua utilização massificada pelo corpo docente, viabilizando, assim, um melhor aproveitamento da capacidade intelectual dos alunos.

Ou seja, a avaliação de aprendizagem nos cursos de direito deve se adequar às avaliações externas as quais serão submetidos os discentes, e para isso, necessário se faz o conhecimento e a utilização da Taxonomia de Bloom.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, podemos concluir que entender o processo denominado avaliação de aprendizagem é de suma importância para os resultados nas avaliações externas que permeiam o curso de direito.

Nota-se que as avaliações de aprendizagem externas as quais são submetidos os discentes dos cursos de direito, principalmente Enade e OAB, têm utilizado a Taxonomia de Bloom como método para formalização das suas questões, o que por si só, já demonstra a importância de estudar os institutos em tela.

Destarte, os cursos não podem e não devem utilizar avaliação de aprendizagem diversa em suas provas internas, pois isso acarreta uma discrepância gigantesca com a realidade pós-curso enfrentada pelo discente, todavia, caso não seja possível a utilização única e exclusiva da Taxonomia de Bloom, recomenda-se, pelo menos, em parte das avaliações internas o uso de tal teoria.

Para que não se olvide acreditamos que os cursos de direito não precisam, necessariamente, mudar de maneira radical a metodologia avaliativa, todavia, não podem fugir a realidade, isto é, não admitir que a Taxonomia de Bloom dever ser utilizada é a nosso ver um erro inadmissível, porquanto seria o mesmo que não se amoldar a realidade atual.

Assim sendo, avaliação de aprendizagem no curso de direito deve contemplar a Taxonomia de Bloom, pois é o caminho mais acertado para um bom desempenho dos discentes do curso de direito nos denominados exames externos (ENADE, OAB) a que estão sujeitos os discentes.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Antônio. *Avaliação institucional da universidade*. São Paulo: Cortez, 1992.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. História da educação. 2. ed. ver. atual. São Paulo: Moderna, 2001.

BASTOS, Aurélio Wander. O ensino jurídico no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.

BELHOT, Renato Vairo. Requisitos profissionais do estudante de engenharia de produção: uma visão através dos estilos de aprendizagem. São Carlos: Revista da Produção e Sistemas, 2006.

BITTENCOURT, Neide Arrias. Avaliação formativa de aprendizagem no ensino superior: um processo construído e vivenciado. São Paulo: USP, 2001.

BLOOM, Benjamin S. et al. Evaluación del aprendizaje. Buenos Aires, Argentina: Editorial Troquel, 1975.

BLOOM, Benjamin. Taxonomia de objetivos educacionais. Porto Alegre: Globo, 1973.

CASTANHO, Sérgio. Ainda avaliar? In: CASTANHO, Sérgio e CASTANHO, Maria Eugênia L. M. (Orgs.) O que há de novo na Educação Superior: do projeto pedagógico à prática transformadora. Campinas, SP: Papirus, 2000.

CHAVES, Sandramara M. A avaliação da aprendizagem no ensino superior. In: MOROSINI, M. (Org.). Professor do ensino superior: identidade, docência e formação. Brasília: Editora Plano, 2001.

CUNHA, Maria Isabel. O professor universitário na transição de paradigmas. Araraquara: JM Editora, 1998.

DE SORDI, Mara Regina Lemes. Avaliação da aprendizagem universitária em tempos de mudança: a inovação ao alcance do educador comprometido. In: VEIGA, Ilma Passos e CASTANHO, Maria Eugênia L. M. (Orgs.) Pedagogia Universitária: a aula em foco. Campinas, SP: Papirus, 2000.

FERREIRA SOBRINHO, José Wilson. Metodologia do ensino jurídico e avaliação em direito. Porto Alegre: Fabris, 1997.

FREIRE, P. (2009). A importância do ato de ler: em três artigos que se completam (50 ed.). São Paulo, SP: Cortez.

GATTI. BERNARDETE A. Avaliação educacional no Brasil: Pontuando uma História de ações. EccoS Rev. Cient., UNINOVE, São Paulo

LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da aprendizagem escolar. São Paulo: Cortez, 1995

MARCHETTI FERRAZ, Ana Paula do Carmo. BELHOT, Renato Vairo. Taxonomia de Bloom: revisão teórica e apresentação das adequações do instrumento para definição de objetivos instrucionais. São Carlos: Revista da Produção e Sistemas, 2010.

MARTINS, J. S. (2007). Projetos de pesquisa: estratégias de ensino e aprendizagem em sala de aula. 2 ed. Campinas, SP: Armazém do Ipê (Autores Associados).

ROMÃO, José Eustáquio. Avaliação dialógica: desafios e perspectivas. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

<http://portal.inep.gov.br/>

<http://www.mec.gov.br/>

<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>